

CONTRATO 067/2015
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2013
REFERENTE A PRESTAÇÃO SERVIÇO DE WEB SITE.

Aditivo que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Zahner, 155, Três Arroios/RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.453.810/0001-11, através de seu Prefeito Municipal, LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, brasileiro, residente e domiciliado em Três Arroios/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASTRU'S COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.311.870/0001-20, com sede na Av. Mauricio Cardoso, nº 899- Bairro Centro, Cidade de Erechim/RS, neste ato representada pelo Sr. VANDERLEI CARMINATTI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Erechim/RS doravante denominada **CONTRATADA**, sendo tudo de conformidade com a Lei Federal 8666/93 e as seguintes cláusulas e condições:

O item 2 passa a ter a seguinte redação:

“2 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de setembro de 2015, podendo ser renovado por igual período, mediante instrumento próprio.”

O item 3 passa a ter a seguinte redação:

“3 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de manutenção mensal de R\$ 546,24 (quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), em moeda vigente no País, sem qualquer reajuste pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01 de setembro de 2015. Em caso de renovação, incidirá como correção o IGPM/FGV.

3.1. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no contrato.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente após a entrega e aceitação da plataforma SIS-GOV, mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.”

Os demais itens permanecem inalterados

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Três Arroios /RS 01 de setembro de 2015.

Lírio Antônio Zarichta
Prefeito Municipal

Astru's Comunicação Visual Ltda
Contratado

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E CENTRAL RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA - ME.
(CONTRATO nº 082/2014)

O **MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Lírio Antônio Zarichta**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3009526496, inscrito no CPF sob nº 307.917.400-30, residente e domiciliado a Rua Santo Bergamin, nº 955, nesta cidade de Três Arroios/RS e a empresa **CENTRAL RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA - ME**, sito à Estrada RS 420, s/n KM 22,2, interior do Município de Aratiba/RS, inscrita no CNPJ sob nº 02.071.220/0001-31, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Adelar Stormoski, portador da cédula de identidade RG nº 9109116997, emitida pelo SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 486.615.110-20, residente e domiciliado na Rua Santo Granzotto, nº 220, Aptº 01, na cidade de Aratiba/RS, consoante previsão contida nos itens 3.4 e 3.5 do contrato originalmente firmado, bem como as justificativas plausíveis apresentadas pela empresa e comprovadas pela Administração em relação ao crescimento da quantidade coletada, custo de combustível, custo da destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado além da verificação que o custo inicial do contrato vigorou com valor bem abaixo do praticado no mercado à época, o que se traduziu em efetiva economia para o Município, as partes resolvem de comum acordo Aditivar aquele instrumento, em relação às seguintes cláusulas e condições, quais sejam:

1º - Fica prorrogado por DOZE (12) meses a vigência do contrato de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos e lixo seco domiciliar recicláveis e não recicláveis, não contaminantes e não industriais da área urbana da Sede do Município de Três Arroios.

2º - As partes de comum acordo avençam que o valor praticado será de R\$ 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinquenta reais) mensais, ou seja, acréscimo de 25% sobre o valor até aqui praticado.

3º. O lixo do interior deverá ser recolhido e entregue na sede da empresa pelo próprio Município, estando incluindo no valor a ser praticado, apenas o valor por tonelage de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)/tonelada.

4º - Todas as demais cláusulas e condições que constam no contrato originalmente firmado ficam mantidas, devendo ser respeitadas como se aqui estivessem transcritas.

5º. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Três Arroios/RS, 01 de setembro de 2015.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CENTRAL RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF

2) _____
CPF

CONTRATO 076/2015
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2013
REFERENTE A PRESTAÇÃO SERVIÇO DE WEB SITE.

Aditivo que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Zahner, 155, Três Arroios/RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.453.810/0001-11, através de seu Prefeito Municipal, LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, brasileiro, residente e domiciliado em Três Arroios/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASTRU'S COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.311.870/0001-20, com sede na Av. Mauricio Cardoso, nº 899- Bairro Centro, Cidade de Erechim/RS, neste ato representada pelo Sr. VANDERLEI CARMINATTI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Erechim/RS doravante denominada **CONTRATADA**, sendo tudo de conformidade com a Lei Federal 8666/93 e as seguintes cláusulas e condições:

O item 2 passa a ter a seguinte redação:

“2 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de setembro de 2015, podendo ser renovado por igual período, mediante instrumento próprio.”

O item 3 passa a ter a seguinte redação:

“3 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de manutenção mensal de R\$ 546,24 (quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), em moeda vigente no País, sem qualquer reajuste pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01 de setembro de 2015. Em caso de renovação, incidirá como correção o IGPM/FGV.

3.1. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no contrato.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente após a entrega e aceitação da plataforma SIS-GOV, mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.”

Os demais itens permanecem inalterados

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Três Arroios /RS 01 de setembro de 2015.

Lírio Antônio Zarichta
Prefeito Municipal

Astru's Comunicação Visual Ltda
Contratado

CONTRATO Nº 077/2015
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2014
Termo Administrativo de Locação de Imóvel Urbano Firmado
Entre o Município de Três Arroios e Adecota - Associação de Desenvolvimento
Comunitário de Três Arroios

O **MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João Zahner, nº 155, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.810/0001-11, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor LÍRIO ZARICHTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Três Arroios/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ADECOTA – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE TRÊS ARROIOS**, com sede a Rua Augusto Nicknich L-1, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.902.774/0001-26, doravante denominado **LOCADORA**, neste ato representada por seu representante legal JOSÉ ALBERTO KONZEN firmam o presente aditivo ao Termo Contratual Administrativo de Locação de Imóvel Urbano.

CLAÚSULA PRIMEIRA:

A cláusula segunda do Contrato Administrativo originalmente firmado, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem início da ratificação do mesmo pelas partes contratantes e vigorará de 17 de setembro de 2015 até 16 de setembro de 2016, podendo ser prorrogado por iguais períodos, automaticamente, até completar 48 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas permanecem vigentes, e são consideradas como se aqui estivessem transcritas.

Três Arroios, 16 de setembro de 2014.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal
C/Locatário

ADECOTA – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
DE TRÊS ARROIOS
C/ Locadora

CONTRATO Nº 078/2015
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2015
CHAMADA PÚBLICA 02/2015

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E
PAULO LUIZ MAKIJEWSKI**

O Município de Três Arroios, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LIRIO ANTONIO ZARICHTA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e PAULO LUIZ MAKIJEWSKI, doravante denominado **CONTRATADO** e, ainda, considerando que as partes de forma amigável e consensual resolveram minorar os valores a serem praticados para os produtos a serem entregues por parte do Contratado, em razão de adequação de valores ao mercado, em que pese a proposta apresentada no Chamamento Público, razão pela qual desde já o Contratado renuncia a qualquer diferença de valores, resolvem estabelecer as seguintes cláusulas e condições, quais sejam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A cláusula terceira do Contrato Administrativo originalmente firmado, passa a ter a seguinte redação:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	kg	30	feijão preto	3,50	105,00
2	kg	50	cenoura	3,00	150,00
3	un	32	repolho	4,00	128,00
4	kg	270	laranja p/ suco	1,50	405,00
5	un	65	Alface lisa/crespa	1,30	84,50
6	kg	55	beterraba	3,99	219,45
12	kg	70	Aipim (mandioca)	2,50	175,00
14	un	95	Brócolis/couve-flor	3,00	285,00
Valor total					1.551,95

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas permanecem vigentes, e são consideradas como se aqui estivessem transcritas.

Três Arroios, 02 de setembro de 2015.

Lírio Antonio Zarichta
Prefeito Municipal
Contratante

PAULO LUIZ MAKIJEWSKI
Contratada

CONTRATO Nº 079/2015
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2015
CHAMADA PÚBLICA 02/2015

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E
VERACI PERTUZZATTI DEBASTIANI**

Primeiro aditivo ao Contrato celebrado entre o Município de Três Arroios, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LIRIO ANTONIO ZARICHTA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e VERACI PERTUZZATTI DEBASTIANI, doravante denominado **CONTRATADO** e, ainda, considerando que as partes de forma amigável e consensual resolveram minorar os valores a serem praticados para os produtos a serem entregues por parte do Contratado, em razão de adequação de valores ao mercado, em que pese a proposta apresentada no Chamamento Público, razão pela qual desde já o Contratado renuncia a qualquer diferença de valores, resolvem estabelecer as seguintes cláusulas e condições, quais sejam.:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A cláusula terceira do Contrato Administrativo originalmente firmado, passa a ter a seguinte redação:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
7	kg	50	biscoito doce caseiro inspecionado (agricultura familiar)	15,00	750,00
8	kg	42	massa caseira com ovos (inspecionada)	9,20	386,40
9	kg	18	Anholigne de frango tipo caseiro	23,50	423,00
10	un	10	massa de pizza média	2,90	29,00
11	kg	48	cuca caseira recheada	9,50	456,00
13	un	1.240	Pastel assado médio de carne (frango) e (boi)	1,25	1.550,00
Valor total					3.594,40

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas permanecem vigentes, e são consideradas como se aqui estivessem transcritas.

Três Arroios, 02 de setembro de 2015.

Lírio Antonio Zarichta
Prefeito Municipal
Contratante

VERACI PERTUZZATTI DEBASTIANI
Contratada

CONTRATO Nº080/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS PARA A SECRETARIA DE OBRAS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E A EMPRESA CONCRETOS BASSO LTDA-ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, nº 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Lirio Antonio Zarichta**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3009526496, inscrito no CPF sob nº 307.917.400-30, residente e domiciliado a Rua Santo Bergamin, nº 955, nesta cidade de Três Arroios/RS.

CONTRATADA: CONCRETOS BASSO LTDA-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede a R Etelvino Pes, nº 138, bairro Distrito Industrial, na cidade de Aratiba/RS, inscrita no CNPJ nº 05.893.163/0001-64, neste ato representada pelo Sr. **Thagor Cesar Basso**, inscrito no CPF nº 002.272.450-83, portador da Cédula de Identidade nº 6082829679, residente e domiciliado a Rua 7 de setembro, nº 629, na cidade de ARATIBA/RS.

As partes acima qualificadas firmam o presente Contrato Administrativo com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme descrito no Edital de Licitação, Modalidade Carta Convite nº 024/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do fundamento legal

1.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito abaixo, constante do Processo nº 1062/2015, Edital de Convite nº 024/2015, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Segunda – Do objeto

2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de Empresa para o fornecimento de tubos para a Secretaria de Obras, conforme consta no Edital deste Convite, conforme descrito abaixo:

<i>Item</i>	<i>Cód.</i>	<i>Un</i>	<i>Qtde</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor Unitário (R\$)</i>	<i>Valor Total (R\$)</i>
1	1057	un	250	tubo de concreto 40cm x 1 metro	35,00	8.750,00
2	1635	un	100	tubo de concreto 50cm x 1m	47,00	4.700,00
3	1636	un	130	tubo de concreto 30cm x 1m	26,00	3.380,00
4	7294	un	37	tubo de concreto 60cm x 1 metro	63,00	2.331,00
5	10676	un	45	tubo de concreto 80cm x 1 metro sem malha	145,00	6.525,00

2.2 A CONTRATADA deverá entregar o objeto de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no **Edital de Licitação – Carta Convite nº 024/2015** que integram

e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – Do preço e pagamento

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 25.686,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 O item anterior será pago na sede do comprador, Município de Três Arroios, consoante da proposta vencedora da licitação.

3.3 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a cada entrega do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal, através de sua liquidação. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente.

3.4 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a entrega de materiais, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

3.5 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificado ou não no presente contrato.

3.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

Cláusula Quarta – Do crédito orçamentário

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto/Atividade	Cód.Cat.Econ
Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos	Manutenção dos Serviços Urbanos	339030240000
Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos	Conservação de Estradas	339030240000
Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	339032990000

Cláusula Quinta – Da responsabilidade do Município

5.1 Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelos produtos, objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Cláusula Sexta – Da responsabilidade da Contratada

6.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

Cláusula Sétima – Do prazo e entrega do objeto

7.1 O objeto licitado deverá ser entregue na sede do município conforme a necessidade, sendo que o prazo será de até 10 dias após a emissão da ordem de compra expedido pelo Setor competente, em horário de expediente da Prefeitura Municipal;

7.2 Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

7.3 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

7.4 Todas as despesas relativas à entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora da licitação.

Cláusula Oitava – Das penalidades

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;
- 3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- 4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos.

8.2 As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior.

8.3 O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Nona – Da transmissão de documentos

9.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima - Da duração e rescisão do contrato

10.1 O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses a contar da data de sua assinatura. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

Cláusula Décima Primeira – Da legislação aplicável

11.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

Cláusula Décima Segunda – Das disposições gerais

12.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

12.2 O Município reserva-se o direito de adquirir o material, podendo deduzir ou acrescentar quantidades dentro do permitido legalmente.

12.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Três Arroios/RS, 10 de setembro de 2015.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA
Prefeito Municipal
Contratante

THAGOR CESAR BASSO
Concretos Basso Ltda-ME
Contratada

CONTRATO Nº 081/2015
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2015
FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS,
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E A EMPRESA G.R.K. COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João Zahner, nº 155, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.810/0001-11, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor LIRIO ZARICHTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Três Arroios/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **G.R.K. COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede a Rua Tranquedo de Almeida Neves, bairro São Cristovão Unidade 03, na cidade de Concórdia, no Estado Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 04.620.459/0002/20, neste ato representada pelo Sr. Gladir Antonio Dariva, inscrito no CPF nº 636.436.850-68, portador da Cédula de Identidade nº 4032645451, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente aditivo ao Termo Contratual Administrativo de FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS.

CLAÚSULA PRIMEIRA:

As partes convencionam a aquisição de mais 02 (DUAS) unidades do produto especificado no “item 01” do Objeto do Contrato Administrativo originalmente firmado, ou seja, Pneus 185/R-14, 06 lonas, Código 306;

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor praticado para os bens acima descrito é o mesmo da proposta e contrato originalmente firmado, ou seja, R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), por unidade, perfazendo o total de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas permanecem vigentes, e são consideradas como se aqui estivessem transcritas.

Três Arroios, 17 de setembro de 2015.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA
Prefeito Municipal
Contratante

G. R. K. PNEUS LTDA
GLADIR ANTONIO DARIVA
Contratada

CONTRATO Nº 082/2015
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2015
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS, QUE FIRMAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E A EMPRESA F. VACHILESKI & CIA LTDA

O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João Zahner, nº 155, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.810/0001-11, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor LIRIO ZARICHTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Três Arroios/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **F. VACHILESKI & CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede a Rua Dr. João Caruso, bairro Área Industrial, na cidade de Erechim no Estado RS inscrita no CNPJ nº 93.388.031/0001-42, neste ato representada pelo Sr. Gladir Antonio Dariva, inscrito no CPF nº 636.436.850-68, portador da Cédula de Identidade nº 4032645451, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente aditivo ao Termo Contratual Administrativo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS**.

CLAÚSULA PRIMEIRA:

As partes convencionam a aquisição de mais 04 (QUATRO) unidades do serviço especificado no “item 03” do Objeto do Contrato Administrativo originalmente firmado, ou seja, recapagem de pneu 185R14 borrachudo a frio com no mínimo 10,5mm de profundidade de sulco, Código 698;

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor praticado para os serviços acima descrito é o mesmo da proposta e contrato originalmente firmado, ou seja, R\$ 170,00 (cento e setenta reais), por unidade, perfazendo o total de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas permanecem vigentes, e são consideradas como se aqui estivessem transcritas.

Três Arroios, 17 de setembro de 2015.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA
Prefeito Municipal
Contratante

F. VACHILESKI & CIA LTDA
Gladir Antonio Dariva
Contratada